

A AUTONOMIA DA VONTADE DOS PACIENTES TERMINAIS

Kacieli Carine Erbes Rockenbach¹

Cristiane Schmitz Rambo²

INTRODUÇÃO

O presente resumo visa discorrer sobre a autonomia decisória daqueles que encontram-se acometidos por doenças terminais, sem perspectiva de melhora ou cura, de forma que, baseados em sua autonomia sejam capazes de decidir sobre a realização ou não de determinados tratamentos.

METODOLOGIA

O presente resumo é de cunho bibliográfico. Quanto ao método, será empregada a abordagem dedutiva, buscando analisar brevemente as peculiaridades da autonomia da vontade dos pacientes terminais para ponderar suas escolhas relativas à vida e a morte baseados na autonomia decisória.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente estudo pauta-se em torno do respeito à autonomia do paciente terminal, o qual por meio de sua vontade e autonomia traça seus últimos atos de vida, de forma a reivindicar para si o momento de sua morte. Nesse sentido afirma Peter Singer *apud* Augusto Cesar Ramos: “Su propia vida de acuerdo com su propia decisión autónoma, libre de coersión e interferencia” e acrescenta ainda que “si um sujeto racional toma la decisión autónoma de morir, entoncesel resto por la autonomia nos llevará a ayudarle a poner em práctica su decisión”.³

¹ Acadêmica do curso de direito do Centro Universitário Fai. E-mail: kacieli.carine@hotmail.com

² Professora especialista em Direito e Processo Civil do curso de graduação em Direito pelo Centro Universitário FAI – UCEFF Campus de Itapiranga-SC. E-mail: cristianerambo@uceff.edu.br

³ SINGER, Peter *apud* RAMOS, Augusto Cesar. **Eutanásia**: aspectos éticos e jurídicos da morte. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2003. p.84-85. Tradução livre: “Sua própria vida de acordo com sua própria decisão autónoma,

Do mesmo modo, na relação entre médico e paciente, ambos devem agir com autonomia, devendo o profissional da saúde discorrer amplamente sobre o diagnóstico, o prognóstico, e ainda sobre o tratamento e suas possíveis adversidades.⁴

A presença desse esclarecimento prévio é fundamental para que o paciente decida sobre os procedimentos que irá submeter-se, tendo em vista, que a externalização de sua vontade deve ser informada e esclarecida, devendo estar associada à capacidade de direitos civis e mentais.⁵

Baseado nisso, o paciente tem o direito de autodeterminar-se, tomando decisões relativas à sua vida, saúde e integridade. Vale destacar, que constitui uma garantia do paciente de optar ou não por um tratamento, de aceitar ou não uma intervenção cirúrgica, estando tais decisões baseadas no princípio da autonomia.⁶

Ainda sobre a manifestação da vontade, ocorre que, em alguns casos o paciente não seja capaz de exteriorizar sua vontade pessoalmente, sendo possível, que ele anteriormente atribua poderes para que outra pessoa realize em seu nome.⁷

Importante frisar, que tais direitos, especialmente os direitos relativos às liberdades individuais e fundamentais tomaram importantes rumos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que trouxe em seu bojo a proteção ao direito à vida, a liberdade e o respeito à dignidade da pessoa humana como suas principais bases.⁸

Nessa perspectiva, o direito à vida está diretamente associado ao conceito de dignidade da pessoa humana, previsto na carta magna brasileira como um fundamento da República. Nessa toada, discute-se, se não seria o direito a morte digna, um último direito fundamental a ser respeitado, de forma a embasar o respeito aos direitos humanos e fundamentais, e por fim permitir que o indivíduo detenha de forma autônoma de seu último ato de vida.⁹

livre de coerção e interferência” “Se um sujeito racional toma a decisão autônoma de morrer, então o resto da autonomia nos levará a ajudá-lo a colocar sua decisão em prática”.

⁴ MAGNO, Helio Antonio. A responsabilidade civil do médico diante da autonomia do paciente. In: GUERRA, Arthur Magno e Silva. **Bioética e Biodireito: uma introdução crítica**. - Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005. p.316-320.

⁵ BERGSTEIN, Gilberto. Declaração Antecipada de Vontade: Exercício de autonomia. In: MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus; MIGLIORE, Alfredo Domingues Barbosa; CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; FUJITA, Jorge Schiguemitsu. **Novos Desafios do Biodireito**. – São Paulo: LTr, 2012. p.123-127.

⁶ *Ibidem*. p.121-127.

⁷ *Ibidem*. p.121-127.

⁸ LOPES, Antonio Carlos; LIMA, Carolina Alves de Souza; SANTORO, Luciano de Freitas. **Eutanásia, Ortanásia e Distanásia: Aspectos médicos e jurídicos**. – 3ªed. Atual e amp. - Rio de Janeiro: Atheneu, 2018. 31-66p.

⁹ *Ibidem*. p.67-70.

Partindo deste viés, questiona-se ainda, as possibilidades de concretizar com base no ordenamento brasileiro, as disposições do paciente terminal, no que cerne a definição da trajetória de sua morte, tendo por base a autonomia da vontade do mesmo. Ocorre que até o presente momento, não há um documento jurídico que trate especificamente sobre o tema, mas os debates constantes demonstram a necessidade de regulamentar o referido direito.

CONCLUSÃO

Com base no conteúdo apresentado, é possível constatar que a autonomia decisória trata-se um importante direito do indivíduo, que por meio dela possui a liberalidade de decidir acerca de sua trajetória, sendo esta uma garantia a ser respeitada diante dos últimos atos de vida do paciente.

Sendo assim, apesar dos constantes debates sobre o tema, ainda há muito a ser elucidado no que tange às possibilidades jurídicas de documentar suas últimas vontades em vida, de modo a respeitar a dignidade do paciente nos seus últimos momentos de existência.

REFERÊNCIAS

BERGSTEIN, Gilberto. Declaração Antecipada de Vontade: Exercício de autonomia. In: MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus; MIGLIORE, Alfredo Domingues Barbosa; CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; FUJITA, Jorge Schiguemitsu. **Novos Desafios do Biodireito**. – São Paulo: LTr, 2012.

LOPES, Antonio Carlos; LIMA, Carolina Alves de Souza; SANTORO, Luciano de Freitas. **Eutanásia, Ortanásia e Distanásia: Aspectos médicos e jurídicos**. – 3. ed. atual e ampl.- Rio de Janeiro: Atheneu, 2018.

MAGNO, Helio Antonio. A responsabilidade civil do médico diante da autonomia do paciente. In: GUERRA, Arthur Magno e Silva. **Bioética e Biodireito: uma introdução crítica**. - Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005.

RAMOS, Augusto Cesar. **Eutanásia: aspectos éticos e jurídicos da morte**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2003.